

CONTRATO Nº 159/2018

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela seu Prefeita Municipal - Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa LFN INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 00.346.580/0001-73, com sede Rua Doutor Barreto, 00599, Loteamento Jardim Aeroporto, Quadra H000, Lote 02 a 04, Galpão 05, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DOS CARNÉS CONCERNENTES AOS LANÇAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DAS SEGUINTES NATUREZAS: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL; TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: ISS AUTÔNOMO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO AUTÔNOMO E NOTIFICAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PLANILHA E LAYOUTS NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório. Pregão Eletrônico Nº 026/2018, constante no Processo Administrativo de Nº 18899/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, ENTREGA E VIGÊNCIA

- 4.1. Será Firmado Contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do limite legal, visando melhores condições para a administração pública, se, na forma do art.57, II.
- 4.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Contrato. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, observado o disposto no §1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa comparecido, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas.
- 14.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do art. 65, §1º da Lei. 8.666/93.

- 4.4. Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizada por escrito e também integrará o Contrato.
- 4.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 7º e seguintes da Lei 8.666/93.
- 4.6. As remessas poderão ser mensais de acordo com a necessidade da Prefeitura de Lauro de Freitas, todavia o item referente a impressão dos carnês de IPTU serão solicitados de uma única vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos materiais no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$62.300,00 (Sessenta e dois mil e trezentos reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes a entrega dos materiais objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DA FAZENDA			
Unidade Gestora	Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
0700	2137	339039	00

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente por Nota de Empenho, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, emissão de Nota Fiscal e apresentação da prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de Regularidade relativa à Seguridade (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal, art 195, §3º e Prova de Regularidade relativa ao FGTS emitida pela CEF, bem como apresentar prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa
- 7.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Ju



8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante, além das previstas legalmente:
- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela a empresa Contratada;
- b. Acompanhar e aprovar, antes da impressão do material, os moldes dos itens solicitados;
- c. Repassar, através de endereço eletrônico, indicado pela Contratada, solicitações e orientações, concernentes aos carnes objeto da licitação;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada:
- e. Efetuar a prestação do serviço licitado conforme especificação e em consonância com a proposta de preços;
- f. Manter, durante o contrato toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. A empresa contratada deverá observar impreterivelmente os prazos de execução dos serviços.
- h. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscaliza, sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando certo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, bem como responder por todas as demais despesas inerentes aos serviços contratados;
- j. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:
- k. Arcar om eventuais prejuizos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- Não subcontratar, em nenhuma hipótese, o objeto contido neste edital;
- m. Efetuar a entrega em lotes, conforme Planilha disposta no item 2;
- n. Entregar o material na Secretaria Municipal da fazenda
- o. Tratar como confidenciais, todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob hipótese nenhuma, torná-los públicos, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

He red



11.2. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts, 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.
- 14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.



4

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 12 de Dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

Moema Isabel Passos Gramacho

FN INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

frague Cive Dardond hagas

R.G. 0958766690

NOME:

RG 069209563

fr